



**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 3267, DE 2019, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA A LEI Nº 9.503,
DE 23 DE SETEMBRO DE 1997, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE TRÂNSITO
BRASILEIRO"**

REQUERIMENTO /2019

(Do Dep. HUGO LEAL)

Requer a realização de Audiência Pública, no âmbito da Comissão Especial Destinada a Proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 9.503, de 1997, Que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para debater sobre a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir frente às novas regras propostas pelo Poder Executivo.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, vêm à presença de V. Exa., ouvido o Plenário, a realização de Audiência Pública, no âmbito desta Comissão Especial Destinada a Proferir parecer ao Projeto de Lei nº 3267/2019, do Poder Executivo, que Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro, de 1997, Que Institui o Código de Trânsito Brasileiro, para debater sobre a aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir frente às novas regras propostas pelo Poder Executivo.

JUSTIFICAÇÃO

1. O Processo de Suspensão do Direito de Dirigir (PSDD) é o processo administrativo instaurado contra os condutores, visando suspender o direito de dirigir pelo prazo mínimo de 02 e máximo de 24 meses, conforme estabelecido no Art. 256, III e Art. 261 do Código de Trânsito Brasileiro.

2. O PSDD é instaurado em duas situações:

- quando o condutor atinge 20 ou mais pontos em seu prontuário, pelo enquadramento no Art. 261§1º ou



- quando o condutor cometer qualquer infração de trânsito com previsão legal da suspensão do direito de dirigir.
3. Os Departamentos Estaduais de Trânsito - Detrans instauram o processo administrativo através do Termo de Instauração e notificam o condutor pelo correio, conforme revisto no art. 282 do CTB, pessoalmente ou por edital público, informando-lhe o prazo para a interposição de defesa por escrito. A defesa deverá ser encaminhada por escrita, com cópia de documento contendo a assinatura e cópia da notificação.
4. O julgamento é proferido pela autoridade competente, após a análise da defesa apresentada, através de decisão devidamente fundamentada. A não apresentação da defesa implica no julgamento à revelia. Após o julgamento, proferido através do Termo de Imposição de Penalidade, o condutor é notificado do resultado, pelo correio, pessoalmente ou por edital público. Após a imposição de penalidade o condutor pode optar por não exercer seu direito de recurso.
5. O documento de habilitação somente poderá ser entregue para cumprimento da penalidade após ter sido julgado o processo e imposta a penalidade. O documento deverá ser entregue ao órgão que impôs a penalidade, mediante recibo, onde ficará retido até que se cumpra toda a penalidade aplicada, inclusive os cursos de reciclagem e exames. Este é um resumo breve dos procedimentos adotados pelos Detrans para imposição de penalidade de suspensão do direito de dirigir – PSDD
6. A proposta do Poder Executivo, contida no PL 3267/2019, altera a quantidade de pontos para abertura de processo da penalidade de suspensão do direito de dirigir, e, ainda, prevê que a penalidade de suspensão do direito de dirigir a que se refere o inciso II do caput do art. 261 tramitará concomitantemente ao processo da penalidade de multa e ambos serão de **competência do órgão de trânsito responsável pela aplicação da multa**, na forma definida pelo CONTRAN.
7. Em razão da mudança proposta, especialmente a que transfere competência aos órgãos responsáveis pelas infrações, que tem previsão para aplicação da PSDD, para aplicar concomitantemente a penalidade de multa e suspensão do direito de dirigir, o debate serve para entender como esse processo será implantado nos órgãos do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e se é possível sua implantação de forma imediata.
8. Para isso, sugiro que sejam convidadas as seguintes representações:
- JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES – Diretor do DENATRAN e Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - Contran;
 - LARISSA ABDALLA BRITTO – Presidente da Associação Nacional dos Detrans (AND);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

3

- ADRIANO MARCOS FURTADO – Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- HORÁCIO MELO - Presidente do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Trânsito (Focotran);
- ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT); e
- FAUZI NACFUR JUNIOR – Diretor-Geral Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

Sala da Comissão, de setembro de 2019.

Deputado Federal **HUGO LEAL**
PSD/RJ